



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



II – nas entidades privadas conveniadas, contratadas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A presença do acompanhante poderá ser restringida mediante justificativa técnica e fundamentada do profissional responsável, nos casos em que houver risco à saúde, à segurança ou quando necessária a preservação do sigilo profissional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a pacientes de todas as faixas etárias e condições clínicas, sem distinção de gênero.

Art. 2º Nos casos de internação, o direito à presença de acompanhante permanecerá nos moldes já definidos pelas normas vigentes.

Art. 3º É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ou exigência de contrapartida para o exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 4º As unidades e entidades referidas no art. 1º deverão afixar, em local de fácil visualização, cartaz informativo com os seguintes dizeres:

“É garantido ao paciente o direito de ser acompanhado por pessoa de sua confiança durante a consulta médica e atendimentos de urgência e emergência.”

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 1º sujeitará o infrator às penalidades contratuais cabíveis, conforme regulamentação própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 27 de maio de 2025.

Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.010-070
Nova Lima - Minas Gerais

Vereador Cláudio José de Deus

Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por escopo assegurar ao cidadão novalimense o direito de ser acompanhado por pessoa de sua confiança durante consultas médicas e atendimentos de urgência e emergência realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde e nas entidades privadas conveniadas, contratadas ou subvencionadas pelo Município de Nova Lima.

Tal medida visa garantir não apenas acolhimento e conforto emocional ao paciente, mas também maior transparência, segurança e controle social sobre o serviço prestado, reduzindo a ocorrência de falhas, omissões ou abusos, além de promover a humanização do atendimento, princípio consagrado na Política Nacional de Humanização do SUS (HumanizaSUS).

A realidade observada nas unidades de saúde de Nova Lima, em especial nas UPAs, centros de saúde e postos regionais, demonstra que a presença de um acompanhante pode ser decisiva para garantir clareza na comunicação com a equipe médica, reforçar a confiança do usuário no

Câmara Municipal de Nova Lima

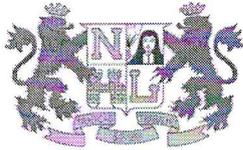
Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



serviço e evitar conflitos ou interpretações equivocadas, sobretudo em situações de urgência, onde o paciente, por vezes, encontra-se em condição de vulnerabilidade física ou psíquica.

A iniciativa encontra respaldo jurídico no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais no que couber. Também está fundamentada nos arts. 6º, 7º, 18 e 35 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que atribuem ao ente municipal a responsabilidade pela execução dos serviços de saúde e a organização da rede assistencial de forma descentralizada, respeitando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação da comunidade.

Importante destacar que esta norma não adentra na regulação de internações hospitalares prolongadas, já disciplinadas por legislações federais específicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância, os quais são aqui expressamente respeitados e reafirmados.

Além disso, o direito à presença de acompanhante não gera impacto financeiro relevante ao Município, tampouco impõe obrigações adicionais à estrutura das unidades de saúde, tratando-se de uma garantia de ordem ética, protetiva e cidadã.

Diante da relevância social, da viabilidade jurídica e do interesse público evidente, submete-se a presente proposição à elevada consideração dos nobres pares, com a convicção de que sua aprovação representará um avanço na qualidade da saúde pública do Município e na proteção dos direitos do cidadão.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 279 de maio de 2025.

Claudio Jose de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.011-270
Nova Lima - MG

Vereador Cláudio José de Deus

Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br